

## CONTRATO DE ASSINATURA DE ACESSO

Processo nº 2067/2109

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

**CONTRATADA:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede na Rua Doutor Brálio Vicente de Castro, nº 111, Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, neste ato representada por seu sócio, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4086763-5 -SESP/PR e do CPF/MF nº 574.460.249-68.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Assinatura para Acesso à Ferramenta de Pesquisa de Preço, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** compromete-se a disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** assinaturas de acesso aos serviços do

sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação, por inexigibilidade de licitação, encontra fundamento no, artigo 14, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme Deliberação CONSAD nº 26, de 25/09/2017 e alterações posteriores, além do artigo nº 30, caput e artigo nº 40, da Lei nº 13.303, de 2016; e no Decreto nº 9.507/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2067/2019 e à Proposta da CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS), datada de 28/11/2019, Anexo II a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DA ROTINA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) viabilizará ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, devendo conter, no mínimo, as seguintes características:

4.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

4.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;

4.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

4.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo;

4.1.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;

4.1.6. Atualizações diárias do banco de dados;

4.1.7. Tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

**4.1.8. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;**

**4.1.9. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.**

**4.2. A CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) deverá disponibilizar o acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br, por meio de usuários e senhas disponibilizadas à CONTRATANTE (EBC).**

**4.3. A CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) deverá disponibilizar à CONTRATANTE (EBC), por e-mail, as orientações para cadastramento de supervisor, usuários e senhas para acesso à ferramenta, em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste Contrato.**

**4.3.1. Após a disponibilização das senhas à área requisitante, o supervisor, podendo ser o próprio fiscal deste Contrato ou outro empregado designado pela CONTRATANTE (EBC), providenciará os cadastros de usuários na assinatura, realizando testes de acesso, para confirmação de funcionamento do sistema.**

**4.4. O fiscal da CONTRATANTE (EBC), mediante o cadastro e senha do supervisor e usuários, avaliará as funcionalidades da ferramenta e, se for o caso, irá receber o objeto deste Instrumento, por meio de confirmação de e-mail à CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) e área requisitante da CONTRATANTE (EBC).**

**4.5. A CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) deverá disponibilizar senhas de acesso ao sistema de Banco de Preços, para até 02 (dois) usuários para cada Assinatura, sendo que os acessos não serão simultâneos, sendo, ainda, cadastrado um supervisor que cuidará dos cadastros desses usuários da CONTRATANTE (EBC), assim como as devidas substituições.**

**4.6. A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de assinatura contratada, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.**

**4.7. A CONTRATANTE (EBC) indicará um empregado para ser o administrador das senhas de acesso.**

**4.8. O responsável pela assinatura/contrato da CONTRATANTE (EBC) será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados.**

**4.9. O usuário Supervisor da CONTRATANTE (EBC) só poderá ser alterado pela CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS), após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável) da CONTRATANTE (EBC).**

**4.10.** Cada um dos usuários e o Supervisor da **CONTRATANTE (EBC)** utilizarão login de acesso e senha distintos.

**4.11.** A **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** realizará o cadastro do Supervisor da **CONTRATANTE (EBC)** mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável).

**4.11.1.** Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

**4.12.** O Supervisor da **CONTRATANTE (EBC)** cadastrará o usuário, respeitando a quantidade máxima de usuários indicados na Tabela do item 8.1. deste Instrumento e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato".

**4.13.** A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor da **CONTRATANTE (EBC)** e acompanhada pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**.

**4.14.** A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial, Anexo II deste Instrumento.

**4.14.1.** O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

**4.15.** A **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** disponibilizará o acesso ao Banco de Preços utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer.

**4.15.1.** O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

**4.15.2.** O acesso estará disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android, podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

**4.15.3.** A configuração de Servidor Proxy (Proxy Server) será de acordo com a infraestrutura técnica da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo solicitar informações adicionais de configuração de proxy e cookies para a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**.

**4.16.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática da **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA**

**5.1. A CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) disponibilizará assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS, devendo contemplar:**

**5.1.1. Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos usuários designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.**

**5.1.2. Os treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 08:30 e 18:00 de segunda a quinta-feira, às sextas-feiras de 08:30 às 17:00, durante a vigência deste Contrato.**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1. O objeto deste Instrumento será recebido pelo fiscal deste Contrato após certificada a viabilidade de acesso ao banco de preços, conforme exposto na Cláusula Quarta deste Instrumento.**

**6.2.— O acesso ao banco de preços ocorrerá via Internet no site www.bancodeprecos.com.br.**

**6.2.1. O acesso somente autenticado login/senha, referente ao cadastro dos usuários indicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS).**

**6.2.2. O login/senha de uso exclusivo não poderá ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas.**

**6.2.3. Não é possível fazer login simultâneo. É permitido o cadastro de supervisor e até 02 (dois) usuários para cada assinatura, contudo, não será possível o acesso simultâneo dentro dos 5 (cinco) acessos Contratados.**

**6.2.4. Para o cadastro de usuários da CONTRATANTE (EBC) a CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) deverá utilizar o seguinte e-mail: centraldecompras@ebc.com.br, inclusive para envio das senhas e demais comunicações entre as partes.**

**6.3. A CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) deverá manter sua regularidade fiscal em dias, suas obrigações trabalhistas, e demais situações exigidas, durante a vigência deste**

Instrumento.

6.4. Após a disponibilização da assinatura pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, o fiscal deste Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, avaliará as funcionalidades da ferramenta e, se for o caso, irá receber o objeto deste Instrumento.

6.4.1. Caso seja identificada alguma irregularidade, o fiscal notificará a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** sobre assunto, descrevendo detalhadamente a ocorrência, situação na qual a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** deverá solucionar a questão em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação.

6.4.2. Verificada e aceita todas as funcionalidades da ferramenta, o fiscal deste Contrato receberá definitivamente o objeto deste Instrumento.

6.5. Caso este Contrato seja prorrogado, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** deverá manter o acesso à ferramenta durante todo o período de vigência, sem interrupção da assinatura e nas mesmas condições especificadas neste Instrumento.

6.5.1. O recebimento dos serviços a cada prorrogação, pelo fiscal deste Contrato, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da data de início da nova vigência contratual.

6.5.2. Para fins de recebimento definitivo em caso de prorrogação, o fiscal deste Contrato deverá observar às disposições desta Cláusula.

6.6. O fiscal deste Contrato notificará a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** do recebimento definitivo do objeto para que a mesma emita Nota Fiscal/Fatura, devendo o fiscal efetuar o atesto para fins de pagamento.

6.7. A **CONTRATANTE (EBC)** utilizará o Relatório de Acompanhamento de Execução da Contratação, conforme Anexo I deste Instrumento, para acompanhar o cumprimento e a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução do objeto, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato que estarão disciplinadas conforme NOR 218, de 11/01/2016 da **CONTRATANTE (EBC)**.



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Processo nº:  
**EBC 2067/2019**

Folha:

32

**EBC/COORD-CM/Nº 0033/2019**

**7**

**7.2. Define-se por Gestor Documental o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.**

**7.2.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:**

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;**
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto ao reajuste, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;**
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;**
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;**
- e) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Contrato;**
- f) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;**
- g) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;**
- h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas ao(s) acréscimo(s) a este Contrato;**
- i) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) quando este descumprir este Contrato;**
- j) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento;**
- k) acompanhar os pagamentos realizados à CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS).**

Corretoria Jurídica da EBC  
Cláudia de Moraes  
OAB/DF 2º 187

CONJU

**7.3. Define-se por Gestor Operacional o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para centralizar o contato com a área de Gestão de Contratos.**

**7.3.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Gestor(es) Operacional(is) deste Contrato:**

- a) tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato;

**7.4. Define-se por Fiscal o empregado designado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhar e supervisionar a execução do objeto nas diversas e diferentes frentes de trabalho.**

**7.4.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:**

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) ara alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

**EBC/COORD-CM/Nº 0033/2019****9**

g) receber as notas fiscais, realizar a verificação do fornecimento, na forma contratada, realizando o atesto na mesma;

h) encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** relativos à alteração contratual; e

i) observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

7.5. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

7.6. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Pela assinatura de acesso do Sistema Banco de Preços aqui pactuado, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** o valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme detalhado no quadro a seguir especificado:

R\$ 1,00

| Item               | Descrição                                                                                                                                                          | Unid.   | Quant. Assinaturas | Usuários | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|----------|----------------|------------------|
| 01                 | Contratação de assinaturas de acesso aos serviços do sistema Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. | Serviço | 04                 | 8        | 8.700,00       | 34.800,00        |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                    |         |                    |          |                | <b>34.800,00</b> |
| Cortesia           |                                                                                                                                                                    | Serviço | 01                 | 4        | 0,00           | 0,00             |

Consultoria Jurídica da EBC  
Cintia de Moraes  
OAB/DF 2ª 387

CONJU

Obs.: Totalizando 05 (cinco) acessos simultâneos entre 12 (doze) usuários.

8.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento.

8.2. O pagamento pelas assinaturas de acesso de assinatura, objeto deste Contrato, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a emissão do Termo de Recebimento e da atesto da Nota Fiscal/Fatura, que será efetuado pelo(s) empregado(s) da **CONTRATANTE (EBC)** designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.2.1. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, todas as condições estabelecidas neste Instrumento, com a efetiva liberação das senhas de acesso e cumprimento das demais exigências estabelecidas para a plena utilização Banco de Preços.

8.3. O Pagamento será efetuado conforme dados bancários informados na Proposta de Preço da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, Anexo II a este Instrumento:

Empresa: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA;  
CNPJ nº 07.797.967/0001 95, IE 90547068 01;  
Endereço: Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111. Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;  
Banco do Brasil - AG.1622 5 - Conta: 464 2.

8.4. O pagamento dos valores de que trata esta contratação estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.5. Para execução do pagamento à **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.6. Caso a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas medidas saneadoras.

8.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

#### **NOTA DE EMPENHO**

|                       |                                                          |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho: | 24122210120000001 (Administração da Unidade);            |
| Elemento de Despesa:  | 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); |
| Nota de Empenho:      | 2019NE002287;                                            |
| Emissão:              | 04/12/2019;                                              |
| Valor:                | R\$ 34.8000,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). |

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1.** Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 30 / 12 / 2019 e término em 30 / 12 / 2020, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 87, § 1º do RILC/EBC, desde que:

**10.1.1.** a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** tenha disponibilizado o acesso regularmente;

**10.1.2.** a **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na continuidade dos serviços;

**10.1.3.** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**;

**10.1.4.** a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**10.1.4.1.** a manifestação mencionada no item 10.1.4. desta Cláusula, deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

**10.2.** O início da vigência deste Instrumento dar-se-á concomitantemente com a liberação à **CONTRATANTE (EBC)** das senhas de acesso ao Banco de Preços pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**.

**10.2.1.** a cada prorrogação, o recebimento deste objeto, bem como o pagamento, ocorrerá com os mesmos procedimentos indicados na Cláusula Sexta e Oitava deste Instrumento, sem a interrupção dos serviços.

**10.3.** Este contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou na **CONTRATANTE (EBC)**, enquanto perdurarem os efeitos.

**10.4.** A **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** disponibilizará 01 (uma) assinatura como cortesia a cada prorrogação, desde que a **CONTRATANTE (EBC)** utilize tanto os acessos principais quanto a cortesia dentro da vigência deste Instrumento.

**10.5.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**10.5.1.** Os atos de rescisão previstos nas alíneas "a" e "b", do item 10.5., desta Cláusula, quando praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**, deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**.

**10.5.2.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do item 10.5. desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de **30 (trinta)** dias.

**10.5.3.** A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** É admitido o reajuste do preço, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**.

**11.2.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste Contrato.

**11.3.** Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**11.4.** Caso a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** não se manifeste, no prazo estabelecido no item 11.3. desta Cláusula, solicitando reajuste, não serão aceitas justificativas para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, responsabilizando-se a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** pela própria inércia.

**11.5.** Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado ou outros mecanismos de aferição dos preços, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** correspondente aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

**11.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.



**11.7.** Caso a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** não requeira tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.

**11.8.** Para o reajuste será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V);$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item anterior, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.9.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**.

**11.10.** O reajuste será formalizado por meio de Registro Apostilar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**

**12.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** obrigar-se-á a:

**12.1.1.** manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Instrumento, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

**12.1.2.** dar plena e fiel execução a este Contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições, não efetuando quaisquer modificações, sem a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**12.1.3.** responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus profissionais, decorrentes da execução do objeto deste Instrumento;

**12.1.4.** garantir pleno funcionamento do Banco de Preços durante todo o período

de execução deste Contrato, independente do horário e dia de utilização pela **CONTRATANTE (EBC)**, não podendo interromper o funcionamento ou limitar quantidades de acessos ou pesquisas diárias;

**12.1.5.** garantir o suporte aos usuários com relação a qualquer dificuldade ou necessidade de orientação relacionada com a navegação ou acesso aos Conteúdos disponibilizados;

**12.1.6.** prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com experiência técnica suficiente, objetivando o exato cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

**12.1.7.** reportar à **CONTRATANTE (EBC)**, imediatamente, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços e a boa execução deste Contrato;

**12.1.8.** executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**12.1.9.** prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;

**12.1.10.** não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**;

**12.1.11.** indicar preposto da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** para representá-la na execução deste Contrato junto à **CONTRATANTE (EBC)**;

**12.1.12.** cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato;

**12.1.13.** as novas versões e/ou atualizações disponibilizadas pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** na forma automática via Portal, estarão automaticamente sujeitas a todos os termos e condições deste Contrato, sem custo adicional;

**12.1.14.** para aferição do cumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.14.1. na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item 12.1.14. desta Cláusula, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, bem como à rescisão contratual.

12.1.14.2. todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

12.1.15. a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura deste Contrato, fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** a lista nominal de seus profissionais vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação;

12.1.15.1. caso pelas características dos serviços e/ou pela estrutura administrativa da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** não seja possível a entrega da lista mencionada no item 12.1.15. desta Cláusula, ou de alguns de seus itens, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer obrigação.

12.1.16. ser responsável por obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços;

12.1.16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**;

b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**13.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:**

**13.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS);**

**13.1.2. designar empregados como Gestor Documental e Fiscal(ais) que terão a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta contratação, durante o período de vigência deste Instrumento;**

**13.1.3. fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor Documental e Fiscal (is) deste Contrato;**

**13.1.4. pagar à CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) somente os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, desde que aceitos e atestados pelo(s) Fiscal(ais) deste Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;**

**13.1.5. zelar pelo respeito aos direitos autorais do ambiente virtual, do Conteúdo, do Portal e suas Funcionalidades por parte do usuário;**

**13.1.6. notificar por escrito à CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;**

**13.1.7. a CONTRATANTE (EBC) utilizará a versão mais atual desenvolvida ou gerada pela CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS) para o Banco de Preços, durante o prazo deste Contrato;**

**13.1.8. solicitar informações acerca do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relativos aos profissionais que vierem, porventura, a participar da execução dos serviços "in loco".**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** sujeitar-se-á às seguintes sanções à critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência: no caso de falta de presteza no atendimento dos serviços previstos neste Contrato ou para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) multa moratória: no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de interrupção dos serviços do Banco de Preço;
- c) multa compensatória: no valor correspondente a 5% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, na hipótese de reiterada interrupção dos serviços do Banco de Preço;
- d) suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**: pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais ou inexecução total deste Contrato.
- e) além da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, este Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE (EBC)**

15.1. A **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**16.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**16.3.** O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**16.4.** É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoa da **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.5.** Fica vedado a utilização, na execução do objeto do Contrato, de empregado da **CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**16.5.1.** É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**16.6.** É vedada a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Deliberação CONSAD nº 04, de 29/01/2018, e demais alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Processo nº:  
**EBC 2067/2019**

Folha:

**EBC/COORD-CM/Nº 0033/2019**

**20**

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**MÁRCIO KAZUAKI  
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

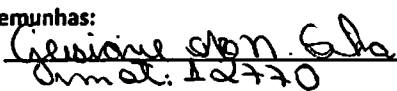
  
**RONI BAKSYS PINTO**

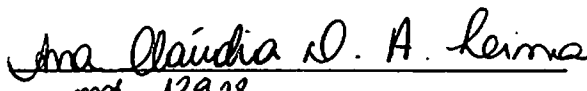
Diretor-Geral  
Portaria-Presidente nº 655, de 12/09/2019

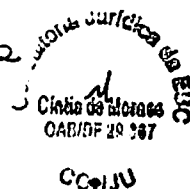
**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
Contratada

  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Sócio

Testemunhas:

1)   
Genivaldo da Silva  
mat. 12770

2)   
Ana Cláudia D. A. Leima  
mat. 12928.



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 1. IDENTIFICAÇÃO:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| a) Fiscal do Contrato        |  |
| b) Contratada                |  |
| c) Número da Nota de Empenho |  |
| d) Objeto do Contrato        |  |
| e) Período avaliado:         |  |

#### 2. AVALIAÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS:

| Nº | Indicador                                                                                        | Não | Parcialmente | Sim |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|-----|
| 1  | Os serviços têm sido efetuados a contento, conforme previsto no Contrato?                        |     |              |     |
| 2  | Houve alguma interrupção/falha na prestação do serviço?                                          |     |              |     |
| 3  | No caso de interrupção/falha na prestação dos serviços, houve algum prejuízo à atividade da EBC? |     |              |     |

#### 3. AVALIAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS, TENDO COMO REFERÊNCIA O GRAU DE SATISFAÇÃO, DENTRO DOS SEGUINTE PARÂMETROS:

1 = Muito Insatisfeito, 2 = Insatisfeito, 3 = Pouco Satisfeito, 4 = Satisfeito e 5 = Muito Satisfeito

| Nº | Indicador                                                                                                    | Grau de Satisfação |   |   |   |   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---|---|---|---|
|    |                                                                                                              | 1                  | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1  | Meios utilizados na prestação do serviço                                                                     |                    |   |   |   |   |
| 2  | Cortesia no atendimento                                                                                      |                    |   |   |   |   |
| 3  | Acessibilidade à informação                                                                                  |                    |   |   |   |   |
| 4  | Atendimento telefônico/e-mail                                                                                |                    |   |   |   |   |
| 5  | Qualidade da Informação disponibilizada                                                                      |                    |   |   |   |   |
| 6  | Resposta às solicitações                                                                                     |                    |   |   |   |   |
| 7  | Resultados da prestação do serviço                                                                           |                    |   |   |   |   |
| 8  | Satisfação global com o desempenho da Empresa que está sendo avaliada e a qualidade dos serviços executados. |                    |   |   |   |   |

Fiscais do contrato:

Matrícula:

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

FISCAL DO CONTRATO

Coordenadoria Jurídica da EBC  
Cláudia de Moraes  
OAB/DF 2º 47

CC-1JU



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Processo nº:  
**EBC 2067/2019**

Folha:

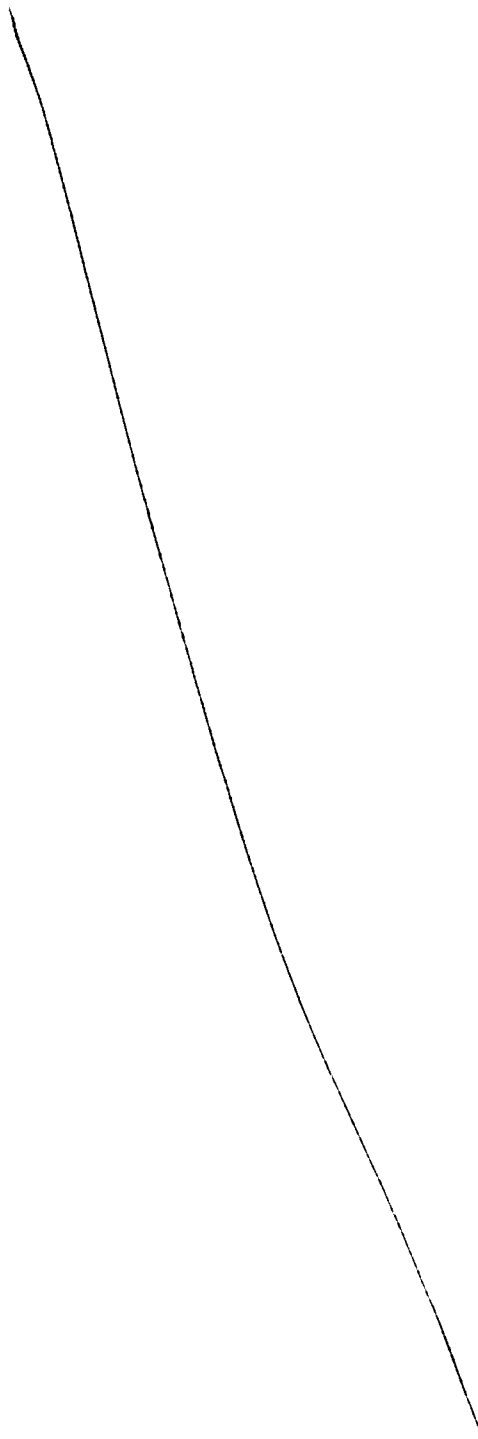
**EBC/COORD-CM/Nº 0033/2019**

**22**

**EM BRANCO**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DA CONTRATADA (NP EVENTOS E SERVIÇOS)**





**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Processo nº:  
**EBC 2067/2019**

Folha:

**EBC/COORD-CM/Nº 0033/2019**

**24**

**EM BRANCO**